

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 017/2020 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.****Processo SEI nº.:00110-00001207/2020-70.****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 32.913.725/0001-67, com sede na SCIA, Qd. 14, Conj. 8, Lote 5, CEP 71.250-140, doravante denominada CONTRATADA, representada por LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES, portador da identidade nº. 10.257/D-DF e CPF nº. 488.088.061-20, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 008/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 41304011), da Proposta de doc. 46471370 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 40 (39744241).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução da obra de arte especial, aqui denominada OAE 03, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires (SHVP) – nas proximidades da Rua 21 – Sobre o Córrego Vicente Pires, em Vicente Pires - RA XXX - DF, consoante específica do Edital de Concorrência nº. 008/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 41304011), da Proposta de doc. 46471370 e Termo de Referência 40 (39744241), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global segundo o disposto no Arts. 6º, da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 5.810.876,39 (cinco milhões, oitocentos e dez mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<p style="text-align: center;">AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº. 32.913.725/0001-67</p>	<p style="text-align: center;">5.810.876,39</p>

5.3 – Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionante:

5.3.1 - Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95;

5.3.2 -A Contratada fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice de INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.; e

5.3.3 - Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6209.3023.0077;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100 e 135.

6.2 - O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 2.337.905,73 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº. 772/2020, emitida em 21/10/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 135. O valor restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

7.7 - A Contratada deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

7.7.1 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

· Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

· Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

· Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

· Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

· Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

· Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;e
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

7.8 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

I - Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.

II - Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal.

III - Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA.

IV - Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas partícipes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.

V - Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de de 07 (sete) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da SODF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura nos termos da Lei nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.8 – Cumprir demais condições de recebimento de obra definidas no Termo de Referência 40 (39744241).

8.9 - A fiscalização do objeto oriundo da presente licitação será feita pela SODF e em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

8.10 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 290.543,82 (duzentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SODF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SODF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:

I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(s) de Serviço para a execução das obras;

III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;

IV. Fornecer à empresa contratada o padrão de placa alusiva às obras do Contrato;

V. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

VI. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

VII. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

VII. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 008/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 41304011) e no Termo de Referência 40 (39744241).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF ou CAU-DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART ou RRT;

V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contido no termo de referencia, projetos, normas técnicas da ABNT e prazos estipulados neste Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução;

III. Atender as determinações dos representantes designados pela Secretaria de Obras-SODF, bem assim às de autoridade superior;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

V. Manter preposto aceito pela SODF, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;

VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

VII. Fornecer escritório container para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SODF;

VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SODF, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição durante a execução;

XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Aprovar junto à SODF, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinados por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexos ao Edital de Licitação; e

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 008/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 41304011) e no Termo de Referência 40 (39744241).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.3 - As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente.

13.4 - Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada no Termo de Referência.

13.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

13.6 - A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.

13.7 - A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.

13.8 - A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

13.9 - Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à Contratada.

13.10 - É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.

13.11 - As multas de mora e a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderão ser definidas e aplicadas conforme as situações abaixo:

I – Multa de Mora:

- O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 45 (quarenta e cinco) dias implicará multa de mora de 0,05% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- Acima de 45 dias de atraso até o limite de 90 dias, será aplicada a multa de mora fixa de 0,10% (dez décimos por cento) do valor da etapa ou parcela do serviço pretendida do período.
- Acima de 90 dias será aplicada a multa por inexecução;
- A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata o art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- A Contratada, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

II – Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

- Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato.
- Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções.
- A Contratante informará à Contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a Contratada comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à Contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, descontar-se-á o seu valor das parcelas vincendas.
- Caso não seja satisfeito o pagamento na forma dos artigos anteriores, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do contrato.

despesas: 13.12 - Após as ações previstas nos artigos anteriores, caso persista a negativa de pagamento da multa, o ordenador de

- Remeterá o processo à Procuradoria para análise e encaminhamento para a inscrição da empresa sancionada na Dívida Ativa e/ou viabilizar a execução judicial, em função do valor envolvido.
- A aplicação de multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratada, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

13.13 - A suspensão temporária de participação em licitação com a Contratada será conforme tabela de gradação do item 19 do Termo de Referência nº 040.

13.14 - Entende-se por falhar na execução do contrato como não concluir a entrega da obra ou da prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas e boas práticas de engenharia no Contrato Administrativo, a obra não atender aos requisitos de

recebimento definitivo.

13.15 - Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Contratada, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

13.16 - A aplicação da Declaração de Inidoneidade ocorrerá quando do enquadramento em qualquer das situações abaixo:

I – Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – A Contratada venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados.

13.17 - Os critérios para a Declaração de Inidoneidade não poderá exceder 5 anos nos termos da legislação vigente.

13.18 - No ato de Declaração de Inidoneidade a Subsecretaria que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Execução das Obras e Serviço

14.1 - Execução da Obra

- A obra será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.
- Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.
- A equipe contará com profissionais como engenheiros, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes a obra. O responsável técnico da obra (ART) será Engenheiro com formação sênior, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.
- Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com a obra.
- A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.
- A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO, por escrito.
- O prazo para a entrega da RT é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

14.2 - Equipamento Mínimo

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

14.3 - Plano de Ataque dos Serviços

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, antes do início das obras, contendo, no mínimo:

- Esquema de desvios e remanejamento de tráfego (se for o caso);
- Projeto de sinalização viária para execução das obras;
- Frentes de serviço;
- Sequência executiva;
- Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;

- Solução técnica a ser adotada caso o lençol freático seja atingido;
- Plano de supressão vegetal (se for o caso);
- Plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela obra.

14.4 - Segurança do Tráfego Durante a Obra

Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego.

A CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Proibição de mão de obra infantil

15.1 Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

15.2 O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito ao contraditório e amplo defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Programa de Integridade

22.1 - Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

22.1 - O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a contratada à multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

<p>Andreia Yamim R. da Cunha CPF: 334.251.911-87</p>	<p>Renata Santos de Souza CPF: 006.953.141-22</p>
---	--

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 08:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Assessor(a)**, em 09/11/2020, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA - Matr.0043496-5, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 09/11/2020, às 08:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 12/11/2020, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=57845033&infra_sistema...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 50234988 código CRC= 77D27FC5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

00110-00001207/2020-70

Doc. SEI/GDF 50234988



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Controle Contratual

Rescisão - SODF/SUAF/CORCC

Processo nº. SEI 00110-00000191/2021-69

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 017/2020 - SODF

(nos termos do Padrão nº. 15/2002)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 32.913.725/0001-67, com sede na SCIA, Qd. 14, Conj. 8, Lote 5, CEP 71.250-140, doravante denominada CONTRATADA, representada por **LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES**, portador da identidade nº. 10.257/D-DF e CPF nº. 488.088.061-20, na qualidade de Representante Legal, resolvem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a rescisão amigável do Contrato de execução nº. 017/2020 - SODF, cujo objeto é a execução da obra de arte especial, aqui denominada OAE 03, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires (SHVP) – nas proximidades da Rua 21 – Sobre o Córrego Vicente Pires, em Vicente Pires - RA XXX - DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 008/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 41304011), da Proposta de doc. 46471370 e Termo de Referência 40 (39744241), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Por decisão amigável, o Contrato nº. 017/2020 – SODF rescinde-se de pleno direito nesta data, conforme documentos e justificativas anexas ao processo SEI! de nº. 00110- 00000191/2021-69 (Id. 55402928).

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO

4.1 - As disposições da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, art. 79, II.

4.2 - As disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato nº 017/2020 – SODF, objeto do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- V. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 29/03/2021, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= **58847576** código CRC= **BE0B4F37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

00110-00000191/2021-69

Doc. SEI/GDF 58847576

especificações no anexo I do Edital. Lote 1: FRACASSADO. Lote 2: FRACASSADO. Lote 3: FRACASSADO. Lote 4: FRACASSADO. Lote 5: FRACASSADO. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes.com.br, sob o número de pesquisa 861324.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

Processo: 0095-000034/2017. Contrato nº 03/2017. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2017. TCB/PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.; CNPJ nº 34.274.233/0001-02; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 67, de 06 de abril de 2017, página nº 39; Data de Assinatura: 30 de março de 2021; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste por 03 (três) meses, a partir de 30 de março de 2021; Nota de Empenho Parcial 2021NE00283, Emitida em 26/03/2021, no valor de R\$30.057,00 (trinta mil cinquenta e sete reais); Assinantes: P/TCB Diretor Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - LUIZ MAURÍCIO LEAL VEGA - Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 925046
AVISO DE LICITAÇÃO

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de rolamentos, dianteiros e traseiros, aplicáveis aos Motores de Tração (modelo 4 EXA 1828A) dos Trens da Frota 2000 do Metrô-DF, conforme processo 00097-00008203/2020-83. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário limites para recebimento das propostas: até as 10:00 horas do dia 15/04/2021. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00400-00004285/2021-13. Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Processo Licitatório. Decisão: Na qualidade de Secretário-Executivo, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, com base na Justificativa do Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação SEJUS/SUAG (58297083), para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), CNPJ/MF nº 00.082.024/0001-37, no valor de R\$4.144.502,46 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2021NE00374, de 23 de março de 2021. Em 30 de março de 2021. Pelo Distrito Federal: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Processo: 00400-00010378/2021-79. Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Processo Licitatório. Decisão: Na qualidade de Secretário Executivo, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, com base na Justificativa do Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação SEJUS/SUAG (58622145), para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), CNPJ/MF nº 00.082.024/0001-37, no valor de R\$ 1.002.170,68 (um milhão e dois mil e cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), para o período de 60 (sessenta) meses, por meio das Notas de Empenho nº 2021NE00422, 2021NE00423 e 2021NE00426 de 30 de março de 2021, correspondentes às despesas previstas para o exercício de 2021. Em 31 de março de 2021. Pelo Distrito Federal: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017 - SIGGO Nº 34681

Processo: 0400-000276/2017. Das partes: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. Do objeto: O presente apostilamento tem por objetivo reajustar o valor da bolsa ressociação do nível I em aproximadamente 5.27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos) tendo em vista o reajuste do salário mínimo previsto na Medida Provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020, e em conformidade com a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). DO VALOR DO CONTRATO: O valor anual do contrato permanecerá R\$ 1.332.863,40 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) anuais, procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 44101, sob o Programa de Trabalho 14.421.6211.2426.0001, Fonte de Recurso: 1000, Natureza da Despesa: 33.91.39, Nota de Empenho 2021NE00045, que será reforçada quantas vezes necessário. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 17/2020

Processo: 00110-00000191/2021-69. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 32.913.725/0001-67, com sede na SCIA, Qd. 14, Conj. 8, Lote 5, CEP 71.250-140. Do objeto: O presente Termo tem por finalidade a rescisão amigável do Contrato de execução nº 017/2020 - SODF, cujo objeto é a execução da obra de arte especial, aqui denominada OAE 03, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires (SHVP) – nas proximidades da Rua 21 – Sobre o Córrego Vicente Pires, em Vicente Pires - RA XXX - DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 008/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 41304011), da Proposta de doc. 46471370 e Termo de Referência 40 (39744241), que passam a integrar o presente Termo. DA RESCISÃO: Por decisão amigável, o Contrato nº. 017/2020 – SODF rescinde-se de pleno direito nesta data, conforme documentos e justificativas anexas ao processo 00110-00000191/2021-69 (Id. 55402928). DO PROCEDIMENTO: As disposições da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, art. 79, II. As disposições contidas na CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato nº 017/2020 – SODF, objeto do presente Termo de Rescisão. DATA DE ASSINATURA: 29 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES, na qualidade de representante legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente em Exercício da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00039998.2021-73, em especial o Parecer Jurídico nº 44/2021 - PRJ, no Despacho - PRJA, nos Despachos - PRCE e em atenção ao disposto nos artigos 5º, inciso I, alínea "a" e 117, II, ambos do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, AUTORIZA a contratação da empresa TEIXEIRA E PEDROSO IND. E COMERCIO DE TENDAS LTDA. – PREMIER TENDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.545.064/0001-27, por meio de DISPENSA de LICITAÇÃO, para aquisição 04 (quatro) tendas sanfonadas personalizadas, medindo 2x2 metros (LxL) e altura regulável, para cobertura das unidades móveis (automóvel, modelo Fiorino, adaptado com caixa de 500L, utilizado em eventos), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (0203941), do Pedido de Aquisição nº 12/2021, anexo ao Despacho - SLGC (0238030), no valor de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais). Nota de Empenho: nº 1436/2021; Data: 31/03/2021; Valor da Nota: R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais). Prazo de entrega: 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho. AUTORIZAÇÃO: 30/03/2021 – Carlos Eduardo Borges Pereira - Presidente em Exercício.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9121/2019. PARTES: CAESB X BAUMINAS QUÍMICA LTDA. ASSINATURA: 26/03/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Valdirene Bonfain.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9061/2019, publicado no DODF em 26/03/2019. ASSINATURA: 25/03/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito reais mil reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial. Pela MRM SERVIÇOS DE REFORMAS DE IMÓVEIS EIRELI: Maria Aparecida Pereira.